



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04 de outubro de 2011,  
alterado pela Lei Municipal nº 1.512 DE 22/08/2017  
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616.6041  
PASSA SETE- RS



## RESOLUÇÃO CME/Nº 002/2019

**Regulamenta as matrículas na Educação Infantil em Creche, Pré-escola e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE**, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que estabelecem a LDBN nº 9394/96, e Resolução Nº 02, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação (CNE),

### RESOLVE:

**Art. 1º** A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

**Art. 2º** A data de corte etário vigente, para todas as redes e instituições de ensino públicas para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 3º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04 de outubro de 2011,  
alterado pela Lei Municipal nº 1.512 DE 22/08/2017  
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616.6041  
PASSA SETE- RS

ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

**Art. 4º** O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 5º** As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 de 04 de outubro de 2011,  
alterado pela Lei Municipal nº 1.512 DE 22/08/2017  
E-mail: .cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616.6041  
PASSA SETE- RS

31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

**Art. 6º** O direito a continuidade do percurso educacional é da criança independente da permanência ou eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

**Art. 7º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada por unanimidade na Sessão Plenária de 25 de abril de 2019.

Conselheiros

Andreia Giacobe

Catieli Raminelli

Gilsoni de Vargas

Glaciane Torrel

Idolésia de Fátima Cremonese Lopes

Jarciane Faber Melchior

  
Cleonice Klotz

Presidente do CME/PS



Conselho Municipal de Educação  
Aprovado em 25,04,19  
  
Presidente